

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE  
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

CRIADA EM 05 DE MAIO DE 1928  
PELA PORTARIA Nº 5368



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE MARÇO DE 2017  
RATIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

# Índice

<b>Eleições para os Órgãos Sociais .....</b>	3
<b>Regulamento Eleitoral.....</b>	3
<b>Capítulo I.....</b>	3
<b>Disposições Gerais.....</b>	3
<b>Artigo 1º .....</b>	3
<b>(âmbito) .....</b>	3
<b>Artigo 2º.....</b>	3
<b>(duração do mandato) .....</b>	3
<b>Artigo 3º.....</b>	4
<b>(capacidade eleitoral).....</b>	4
<b>Capítulo II .....</b>	4
<b>Caderno e convocatória eleitoral .....</b>	4
<b>Artigo 4º .....</b>	4
<b>(caderno eleitoral).....</b>	4
<b>Artigo 5º .....</b>	5
<b>(afixação e reclamações do caderno eleitoral) .....</b>	5
<b>Artigo 6º .....</b>	5
<b>(direito de informação) .....</b>	5
<b>Artigo 7º .....</b>	5
<b>(convocatória eleitoral).....</b>	5
<b>Capítulo III .....</b>	6
<b>Listas .....</b>	6
<b>Artigo 8º .....</b>	6
<b>(apresentação).....</b>	6
<b>Artigo 10º .....</b>	7
<b>(entrega e verificação) .....</b>	7
<b>Artigo 11º .....</b>	7
<b>(reclamações) .....</b>	7
<b>Capítulo IV .....</b>	8
<b>Assembleia Eleitoral.....</b>	8
<b>Artigo 12º .....</b>	8
<b>(funcionamento da Assembleia Eleitoral) .....</b>	8

<b>Artigo 13.º</b>	8
(bulletins de voto)	8
<b>Artigo 14.º</b>	9
(modo de votar)	9
<b>Artigo 15.º</b>	9
(voto por representação)	9
<b>Artigo 16.º</b>	9
(voto por correspondência)	9
<b>Artigo 17.º</b>	9
(contagem e apuramento de votos)	9
<b>Artigo 18.º</b>	10
(proclamação e comunicação de resultados)	10
<b>Artigo 19.º</b>	10
(eleições intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)	10
<b>Artigo 20.º</b>	10
(inexistência de listas)	10
<b>Capítulo V</b>	11
Da reclamação ou impugnação do Ato Eleitoral	11
<b>Artigo 21.º</b>	11
(reclamações)	11
<b>Capítulo VI</b>	11
Tomada de posse	11
<b>Artigo 22.º</b>	11
(posse)	11
<b>Capítulo VII</b>	12
Disposições finais e transitórias	12
<b>Artigo 23.º</b>	12
(registo)	12
<b>Artigo 24.º</b>	12
(casos e omissões)	12
<b>Artigo 25.º</b>	12
(alterações)	12
<b>Artigo 26.º</b>	13
(entrada em vigor)	13



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE  
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

**Eleições para os Órgãos Sociais**

**Regulamento Eleitoral**

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1º  
(âmbito)**

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vila Rela de Santo António instituição de ora em diante simplesmente designada por Misericórdia;
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

**Artigo 2º  
(duração do mandato)**

1. Os Órgãos previstos no número dois do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros do Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. No ano seguinte ao das eleições os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, salvo o disposto no presente Regulamento.
4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

**Artigo 3º**  
**(capacidade eleitoral)**

1. Só pode eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais o Irmão que tenha adquirido esta qualidade à mais de um ano, à data das eleições, e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, seja maior de idade e apresente as quotizações regularizadas.
2. O mesmo irmão não pode ser candidato, em simultâneo, a mais do que um cargo na Mesa Administrativa, no Concelho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
3. Não pode ser candidato o Irmão que tenha qualquer cargo nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza cujo fins e atividades sejam conflituantes e ou concorrentes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
4. Entre os candidatos à Mesa Administrativa e ou Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões de facto.
5. Não pode ser candidato o Irmão que mantenha com a Misericórdia litígio legal, nomeadamente o judicial.

**Capítulo II**  
**Caderno e convocatória eleitoral**

**Artigo 4.º**  
**(caderno eleitoral)**

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo dos dispostos no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições nos termos do artigo 3º.
3. Caso algum Irmão apresente quotização em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.
4. O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto, caso procede à regularização das quotas e o comprove no acto de votar, cabendo à Misericórdia garantir condições para o pagamento e emissão do respetivo recibo comprovativo.

**Artigo 5.º**  
**(afixação e reclamações do caderno eleitoral)**

1. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede social da Misericórdia até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar, fundamentalmente, junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicado à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório e não pode ser alterado

**Artigo 6.º**  
**(direito de informação)**

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação.

**Artigo 7.º**  
**(convocatória eleitoral)**

1. Os Órgão Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar até 31 de dezembro do ano em que termina o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia e a hora de início e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelos menos 15 dias antecedência em relação ao ato eleitoral.

5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e nos locais de acesso ao público nas diversas instalações da Instituição, publicada no sítio institucional da Misericórdia e enviada, pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico a cada Irmão.

## Capítulo III

### Listas

#### Artigo 8.º (apresentação)

1. Os Órgãos Sociais são constituídos pelos seguintes membros:
  - a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
  - b) A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor e dois suplentes.
  - c) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.
2. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia.
4. A lista, organizada separadamente por Órgãos, deve indicar:
  - a) Para a Mesa da Assembleia Geral, o nome completo e o respetivo cargo de cada Irmão que a constituem.
  - b) Para o Conselho Fiscal, o nome completo e o respetivo cargo de cada Irmão que o constituem, incluindo os suplentes.
  - c) Para a Mesa Administrativa, o nome completo, incluindo dos suplentes, identificado, apenas, o cargo do Irmão candidato a Provedor.

**Artigo 10.º**  
**(entrega e verificação)**

1. Aquando da entrega da lista candidata nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem da entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao fim do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada lista candidata, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante de candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho da rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral em local bem visível na sede da Misericórdia.

**Artigo 11.º**  
**(reclamações)**

1. No prazo de dois dias após afixação das listas candidatas, qualquer irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devido e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação ao reclamante.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar, por forma escrita e sucinta.

4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotesto são apenas à ata da Assembleia Geral Eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelos seu Presidente.

## **Capítulo IV** **Assembleia Eleitoral**

### **Artigo 12.º** **(funcionamento da Assembleia Eleitoral)**

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral, a mesma funcionará de acordo com a convocatória.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral permitirá a participação, em todas as fases do ato eleitoral, de um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrarem abertas, bem como as contagens dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa de Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos irmãos que exercem o seu direito de voto.

### **Artigo 13.º** **(boletins de voto)**

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadricula que permitirão ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

**Artigo 14.º**  
**(modo de votar)**

1. A cada irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando uma cruz na quadricula correspondente à sua escolha.
2. O Irmão votante dobra o boletim em quadro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

**Artigo 15.º**  
**(voto por representação)**

É permitido o voto por representação:

1. Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada Irmão só pode assumir uma representação.

**Artigo 16.º**  
**(voto por correspondência)**

É permitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas à eleições dos Órgãos Sociais e em condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

**Artigo 17.º**  
**(contagem e apuramento de votos)**

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas como o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.

3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de voto.
4. Os boletins de voto que se apresentam rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
5. Considera-se válido o boletim de voto onde esteja assinalada de modo inequívoco, a vontade expressa do eleitor.

**Artigo 18.º**  
**(proclamação e comunicação de resultados)**

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora.
2. Da *Assembleia Geral Eleitoral* será exarada e assinada a respetiva ata.
3. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano para homologação, à União das Misericórdias Portuguesas e ao Centro Distrital da Segurança Social, para conhecimento.

**Artigo 19.º**  
**(eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referia no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que correu a vacatura da maioria dos lugares do Órgãos Sociais.
3. Os Irmãos eleitos para preencher as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

**Artigo 20.º**  
**(inexistência de listas)**

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições ficando a *Assembleia Geral Eleitoral* deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

## **Capítulo V**

### **Da reclamação ou impugnação do Ato Eleitoral**

#### **Artigo 21.º**

##### **(reclamações)**

- 1.** Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
- 2.** A Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando na sede da Misericórdia.
- 3.** Sendo recolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tornar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
- 4.** Não dando a Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato.

## **Capítulo VI**

### **Tomada de posse**

#### **Artigo 22.º**

##### **(posse)**

- 1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgão Sociais eleitos, que terá lugar em cerimónia pública a realizar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
- 2.** No caso de eleição intermédia e reconstituição dos Órgão Sociais a posse deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após o ato eleitoral.
- 3.** A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
- 4.** Quando algum dos Irmão eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

5. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguimento juramento: "*declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia.*"
6. A pose ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

## Capítulo VII Disposições finais e transitórias

### Artigo 23.º (registro)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

### Artigo 24.º (casos e omissões)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso e na legislação aplicável.

### Artigo 25.º (alterações)

1. As alterações do presente Regulamento podem ser feitas por maioria dos votos dos Irmãos presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer dum dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 5 por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º  
(entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António realizada em 31 de março de 2017, registado em ata nº 21.

Ratificado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António realizada em 04 de setembro de 2025, registado em ata nº 5 de Assembleia Geral.

A Misericórdia

José António Padreia da Palma  
Presidente Assembleia de Irmandade  
Helen Gomes  
Rebeca Rosa Francisco Ferreira  
Infeliz  
prof. Manuel Marques Pereira  
António Lourenço Brum  
Gaudêncio